

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES-SMGAL.

Pregão Eletrônico nº038/2022

PD: 8062/2022

Em que pese os questionamentos anteriormente apresentados por esta empresa tenham sido pontualmente respondidos, entendemos que algumas respostas não foram suficientemente claras e prejudicam o correto entendimento das condições fixadas no edital, com impactos negativos para precificação das propostas.

Desta forma, em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em condições de igualdade para obtenção do menor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/VIGÊNCIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO.

O edital disponibiliza em seu Anexo III um termo de Compromisso de Registro de Preços que não se confundi com uma minuta contratual.

Ademais, em respostas ao questionamento nº 2 anteriormente realizado, foi possível extrair de forma mais objetiva que: “A vigência do registro de preços será de 12 meses e poderá ser transformado em contrato e ter as prorrogações legais”; “a vigência contratual de inicia com a assinatura da ata de compromisso”.

Pois bem, diante de tais respostas ainda restam dúvidas sobre a forma de contratação que impactam na precificação das propostas, desta forma, questiona-se:

- a) Será emitida uma minuta contratual padrão para formalização pelas partes interessadas e fornecedor? Em caso positivo, reforçamos a importância de disponibilização deste documento antes do envio das propostas para garantir a transparência e publicidade de documento relevante para as licitantes interessadas na participação.
- b) Entendemos que todas as adesões pelas Secretarias interessadas irão acarretar contratações para locação de veículos pelo período mínimo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93. Está correto?

2-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

Considerando que as empresas do mesmo grupo econômico desta licitante não participam do pregão, nem executarão as obrigações contratuais, em caso de futura e eventual contratação, insistimos no questionamento apenas para obter resposta assertiva para situação real exposta, logo questiona-se:

- a) A contratada como única titular do contrato e executora exclusiva de suas obrigações pode fornecer veículos que estejam em sua posse direta mas que sejam de propriedade de empresa integrante de seu grupo econômico?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” ou “consórcio” pois a Contratada será a única participante do certame e se manterá diretamente na execução do contrato, sem terceirizar suas obrigações contratuais.

3-REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital e respostas aos questionamentos trazem previsões equivocadas quanto ao tema, notadamente, porque as condições expostas tratam os mecanismos de revisão de preços e reajustamento como se tivessem a mesma finalidade e aplicabilidade, contudo, não podem se confundir.

Com efeito, considerando que as solicitações de veículos em decorrência do Termo de Compromisso poderão gerar “contratos” com vigência de 12 meses e possibilidade de prorrogação nos termos da lei (condições informadas em respostas à questionamentos feitos por esta empresa), é imprescindível que as regras acerca do reajustamento dos preços sejam corretamente reguladas no edital.

Nos termos do art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93, o Edital indicará obrigatoriamente “o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”

Prosseguindo, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, o reajuste de preços objetiva recompor o valor proposto pelo licitante em função do regime inflacionário, visando manter as condições efetivas da proposta.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 17/05/2022 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 17/05/2023, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, para todas as locações decorrentes da ARP deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante disso, a fim de sanar a omissão apontada e adequar o edital à legislação vigente, questiona-se:

- a) o **reajustamento** de preços será concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como data base para incidência do reajuste a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir?
- b) Qual índice deverá ser aplicado para o reajustamento dos preços?

4-ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

A resposta para este tópico não foi clara e apenas indica que eventuais atrasos acima de 90 dias desobrigam a contratada de manter o compromisso assumido, o que se coaduna com a regra trazida pelo art. 78, XV da Lei nº 8.666/93. Tal situação não se confunde com atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da Contratante.

Com efeito, o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

5-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

Em resposta ao questionamento anterior foi dito que a contratada não poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos.

Todavia, o edital não traz qualquer previsão acerca do tema.

Desta forma, entendemos que os veículos deverão ser licenciados no Estado do Rio Grande do Sul. Está correto?

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
03/05/2022 12:16	Considerando o disposto pelo edital e seus anexos recentemente publicados, esta empresa vem apresentar os seguintes questionamentos: 1 - Considerando a previsão de possibilidade de renovação, em caso da ata ser convertida em contrato, qual será o indexador de reajuste contratual? 2 - Qual o prazo de entrega dos veículos? 3 - Os veículos poderão ser emplacados em qualquer estado/município?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/05/2022 14:40	Prezado, seguem abaixo respostas quanto ao pedido de esclarecimento. 1) Em caso da ata ser convertida em contrato, O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do IPCA-E. 2) O prazo de entrega dos veículos já foi respondido em impugnação anterior, sendo de prazo máximo de 30 dias após aderir a RP. 3) Conforme já respondido anteriormente, não haverá opção de escolha do local de emplacamento dos veículos. At.te Helena Gomes.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
09/05/2022 17:41	Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe Esclarecimentos anexo, direcionada ao Pregão eletrônico - PE 38/2022 RIO GRANDE sessão 17/05/22 - cujo o objeto refere-se: Registro de preço para contratação de empresa para locação de veículos automotores.	Esclarecimentos PE 38-22 RIO GRANDE -RS- sessão 17.05.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/5c4d2353806143b6938b6c7e3d02ad5a.pdf

Resposta ✓

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
12/05/2022 15:17	Prezada licitante, em resposta ao novamente questionado, informo que, neste momento, a minuta disponível (Anexo III) é de TCRP, uma vez que o processo se trata de um registro de preços. Caso haja interesse desta Administração Pública em transformá-lo em contrato, este será minutado, bem como verificada a disponibilidade financeira. Ademais, se houver tal transformação, o objeto não será desvirtuado do ora licitado e firmado no atual TCRP. Quanto ao reajuste de preços acrescento que, caso haja a mudança para contrato de prestação de serviço contínuo, a empresa vencedora será contatada e informada de todas as condições para o aceite. Por hora, há apenas a previsão desta possibilidade em edital. No que concerne às demais dúvidas, indico que essas já foram anteriormente respondidas a vossa empresa.		Não há arquivo anexado.